

EM BRANCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 0055/2023
PROCESSO N° 0146/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0001-44, com sede na R. Major Paladino, 128 - Galpão 13 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo - SP - CEP: 05307-000, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

São Paulo, 5 de Setembro de 2023.


NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ANA KAROLINA MISTIERI MARTINS
SUPERVISORA DE VENDAS HOSPITALAR
CPF: 214.487.468-92
RG: 28.102.656-7

03.612.312/0001-44
NUTRIPORT COMERCIAL
LTDA
Rua Major Paladino, 128 - Galpão 13
Vila Ribeiro de Barros - São Paulo - SP
CEP: 05307-000



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Major Paladino, 128 • Galpão 13/14 • VI. Ribeiro de Barros • CEP 05307-000 • São Paulo - SP
Tel.: (11) 5089-2030 • Fax: (11) 5081-2498 • www.nutriport.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 0055/2023
PROCESSO N° 0146/2023

CREDENCIAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Major Paladino, 128 • Galpão 13/14 • Vl. Ribeiro de Barros • CEP 05307-000 • São Paulo - SP
Tel.: (11) 5089-2030 • Fax: (11) 5081-2498 • www.nutriport.com.br

DUCE SP
20 10 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar – Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001- inscrita no CNPJ 03.612.312/0001-44- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470, e mantém as seguintes filiais.

Filial SP (1) - com sede à ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04119-002- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades de Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Filial RS (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

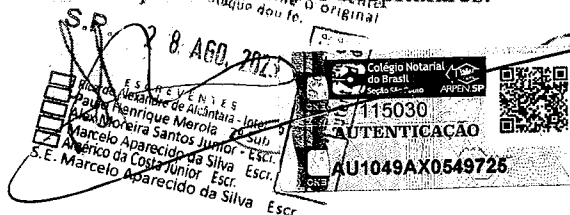
Filial SC (3) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto para Matriz e Filiais de CNPJ 03.612.312/0003-06 e CNPJ 03.612.312/0004-97

Importação; comercio atacadista e varejista de materiais em geral nacional e importados; nutrição enteral; leites para uso pediátrico; instrumentos e correlatos médico hospitalar; equipamentos de análise clínicas e seus acessórios; aparelhos médicos e de laboratórios; aparelhos eletrônicos de uso pessoal; medicamentos; nutrição parenteral; produtos de higiene pessoal; cosméticos, perfumaria; equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos, locação de aparelhos e laboratórios; serviços de suporte técnico na área da saúde; representação e distribuição de produtos hospitalares.



DUCE SP

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo– Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

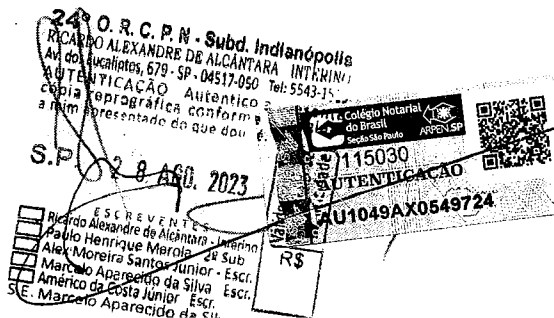
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.



ento, previsto nesta Cláusula, se

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

CLÁUSULA NONA – Da Alienação

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata o art. 1.º da Lei nº 10.709/2003, não será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indiana
RICARDO ALEXANDRE DE MOURA
Av. dos Eucaliptos, 175 - Jd. Santa Helena - São Paulo
Fone: 554-1111 - Cx. Postal 157-050 - INTERINO
Cópia reproduzida. Autógrafo de 550
milímetros. Preço do que dou fe o original

SIA-028 AGO. 2013

Ritmo de Aparecido da Silva - Escr.
Públio Mendes de Almeida - Inter
Alves, Moraes Santos Junior - Subo.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
Américo da Costa Junior - Escr.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

Gratidão Material
e o Brasil
ção São Paulo
APPSP

15030

IDENTIFICAÇÃO

AU1049AX0549699

DUCE SP

DUCE SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

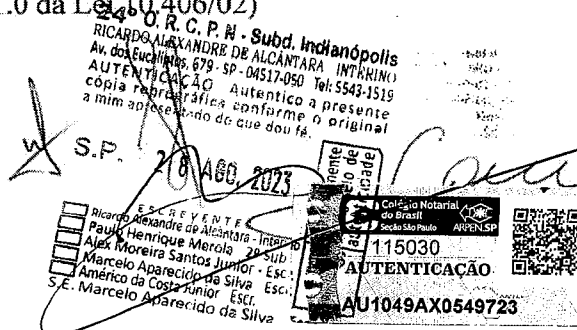
Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

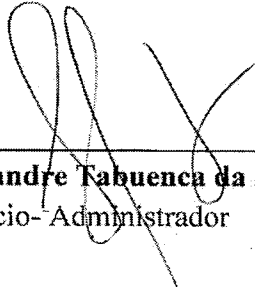
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

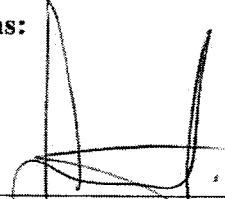
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021.


Alexandre Fabuena da Silva
Sócio- Administrador


Samuel Chazan Briones
Sócio- Administrador

Testemunhas:


Hélio Ramos Damasio
RG 17.860.694 SSP/SP


Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 28. A60. 2023

ESCREVENTES

☐ Ricardo Alexandre de A
☐ Paulo Henrique Me
☐ Alex Moreira S
☐ Marcelo Apare
☐ Americo da Costa Ju
S.E. Marcelo Apare

Válido somente
com o selo de
autenticidade

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

Escr. 115630

AUTENTICAÇÃO

AU1049AX0549700

JUCESP
20 OUT 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
508.419/21-9
JUCESP

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001-44, com sede na Rua Major Paladino, 128 – Galpão 13 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo – SP, por intermédio de seu representante legal o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. ANA KAROLINA MISTIERI MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.102.656-7 e CPF/MF nº 214.487.468-92, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame.

O presente instrumento terá validade até 31/12/2024.

São Paulo, 26 de Junho de 2023.

03.612.312/0001-44
NUTRIPORT COMERCIAL
LTDA.
Rua Major Paladino, 128 - Galpão 13
Vila Ribeiro de Barros - CEP 05307-000
SÃO PAULO - SP.

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.F. 04 JUL 2023

ESCRIVENTES
Ricardo Alexandre de Alcântara - Interino
Paulo Henrique Merello - 2º Subd.
Alex. Moreira San - Minor - Escri.
Martelo Apared -
Américo Os Costa -
Vitorino - Acarr -

Válido somente
com o selo de
autenticidade, já colado
R\$
115030
AUTENTICAÇÃO
AU1049AX0527110

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex. Moreira San -
ESCRIVENTE AUTORIZADO

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG nº 7.650.059
CPF/MF nº 043.068.978-00

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Selo(a): 1 Ato: AB - 0279527
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (M) ALEXANDRE TABUENCA
DA SILVA, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta
substantia
São Paulo, 27 de junho de 2023.
Em testemunho da verdade
DRCPN 24º - INDIANÓPOLIS (valor unitário: 12,20, total: 42,20)
Feito por: ALEX

115030
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11049AB0279527



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Major Paladino, 128 • Galpão 13/14 • Vl. Ribeiro de Barros • CEP 05307-000 • São Paulo - SP
Tel.: (11) 5089-2030 • Fax: (11) 5081-2498 • www.nutriport.com.br

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

24
EM BRANCO